CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

LEI MUNICIPAL Nº. 2.578 de 14 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Determina que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Itabuna, sejam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas, enfermeiros obstetras e doulas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados e custeados pela parturiente.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições definidas no art. 28 incisos IV e V, c/c o art. 53 §§ 1º e 7º da Lei Orgânica desta Municipalidade e art. 22 inciso I alíneas "d" e "f" do Regimento Interno da Edilidade Municipal, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Itabuna, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas, enfermeiros obstetras e doulas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados e custeados pela parturiente.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo a atuação do fisioterapeuta, enfermeiro obstétrico e doula se limitam as atribuições profissionais descritas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º. A presença dos profissionais descritos no caput deste artigo não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo não poderão imputar qualquer custo adicional à parturiente pelo exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, a parturiente deverá comunicar o desejo de ter o acompanhamento de um profissional fisioterapeuta, enfermeiro obstetra e ou doula no momento da internação, cabendo ao

Mbb/Mbb – Atividade Técnica

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

profissional o contato com o hospital para devida identificação funcional, bem como demais trâmites que se julguem necessários.

Parágrafo único. Devem os estabelecimentos desenvolver os seus próprios mecanismos regulamentares para controle de acesso e permanência dos profissionais mencionados neste Lei se já não o tiverem, podendo vedar a sua entrada ou demandar a sua retirada em caso de descumprimento das normas de higiene, segurança e regulamentares do ambiente hospitalar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente da Câmara

Mbb/Mbb – Atividade Técnica

Digitalizado com CamScanner